



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N.º 78/2018

(de autoria dos Vereadores Orlando Viegas Rodrigues e Domingos Ramos Fresneda Fresca)

“ALTERA O ART. 101, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSVALDO AFONSO COSTA, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 101, da Lei Complementar nº 65/2017, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 101 – Serão abonadas as faltas ao serviço até o máximo de 06 (seis) por ano, desde que não excedam a 01 (uma) por mês, sem prejuízo da remuneração do dia, quando o servidor, por moléstia, motivo relevante ou particular, achar-se impossibilitado de comparecer ao serviço.

(...)

§ 4º - No caso de falta por motivo particular, o servidor deverá comunicar a falta e solicitar o abono da mesma a seu chefe imediato com 3 (três) dias de antecedência, não cabendo recusa.”

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaíçara, 09 de Outubro de 2018

OSVALDO AFONSO COSTA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fátima Fabiani
Assistente Administrativo